



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.439/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal, firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, objetivando a realização de serviços de apoio ao pequeno e médio agricultor, na produção de alimentos.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona e promulga a lei seguinte:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Interior, objetivando a realização de serviços de apoio ao pequeno e médio agricultor, na produção de alimentos.

Parágrafo

Único - O convênio terá as cláusulas e condições usuais e, especialmente:

I - a obrigação do Estado repassar ao Município recursos financeiros destinados a aquisição de um trator agrícola e seus implementos, no valor de até Cr\$ 129.000.000;

II - a obrigação do Município fornecer a mão de obra necessária, quer do pessoal de seu quadro normal, quer de contratação especial.

ART. 2º - Fica autorizado o Prefeito a receber recursos do Governo do Estado, aplicando-os na execução dos objetivos do convênio.

ART. 3º - As despesas previstas correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Vir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.439/85

FLS. 02

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de outubro de 1.985.


~~VIRGÍLIO TIEZZI JUNIOR~~
PREFEITO MUNICIPAL

at.